



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n.º 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 003/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.



RELATÓRIO:

O nobre Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 003/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/03/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 003/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando adesivar os veículos oficiais do Município, com objetivo de promover as festas e os eventos previstos e aprovados no calendário oficial de festas e eventos do município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: "O Projeto de Lei ora apresentado se faz necessário para fortalecer todas as associações sem fins lucrativos do Município de Conceição do Castelo, bem como contribuir para a promoção das comunidades locais por meio das festas culturais de cada região do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Além disso, a propositura do Projeto de Lei com o conteúdo apresentado por este Vereador permitirá a divulgação e melhor conscientização sobre as campanhas em favor da saúde da população de nosso Município de Conceição do Castelo.

A Constituição Federal prevê que é perfeitamente factível ao Poder Legislativo encaminhar assunto ao Executivo Municipal para que este, no exercício das políticas públicas municipais, venha a adotar as medidas que entenda cabíveis para tanto,.

Frisamos, por oportuno, que além da apresentação do tema ao Poder Executivo, cabe ao Legislativo, no exercício do seu poder fiscalizador, cobrar respostas efetivas em favor da adoção, ou não, das políticas públicas em favor do bem comum, da população e das instituições civis organizadas do Município de Conceição do Castelo.

Certo da análise e aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.”

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria reúne condições para prosseguir em tramitação. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município determina que é competência da Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas, legislar sobre assunto de interesse local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A proposta visa fortalecer todas as associações sem fins lucrativos do Município de Conceição do Castelo, bem como contribui para a promoção das comunidades locais por meio das festas culturais de cada região. Portanto, o assunto é de assunto de interesse local e verifica-se que a mesma encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 003/2025, de autoria do Ver. Sérgio Paulo Batista de Souza.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, esta relator resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de março de 2025.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....CONTRA O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

